



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**Credenciar pessoa física ou jurídica (federações, associações, ligas, empresas, entre outras) para serviços de arbitragem de competições esportivas amadoras (futebol de campo) na cidade Aliança-PE.**

#### 1.1 – OBJETIVOS DOS CAMPEONATOS – JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

1.1.1. Justifica-se a necessidade de serviços de arbitragem para eventos esportivos de futebol de campo, visando potencializar cada vez mais esta modalidade esportiva nas comunidades do Município de Aliança.

1.1.2. Em que pese dispor de estrutura e pessoal para organização administrativa das competições, a Administração não possui corpo técnico para promover a arbitragem das partidas, sendo necessária contratação destes profissionais para garantir o bom andamento das competições e assegurar lisura, respeito às regras e segurança dos participantes, condições que elevam a qualidade técnica das partidas e fortalece a credibilidade dos campeonatos perante os atletas e o público.

1.2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A contratação está fundamentada nos estudos técnicos preliminares, documentos dos quais foram extraídos a necessidade do objeto, critérios de seleção, especificação do objeto, valores da remuneração da contratação, dentre outras diretrizes

1.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO: Conforme ETP, a administração aponta como melhor solução o Chamamento Público para Credenciamento de serviços de arbitragem, visto que serão credenciados tantos quantos árbitros ou federações que apresentem requerimento e cumpram as condições estabelecidas no Edital.

1.4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: estão descritos nos tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares apresentados, documento que será divulgado no PNCP junto ao Edital.

1.5. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO: Adota-se o parcelamento da solução por ser serviço de natureza divisível e não causar prejuízo para o conjunto da solução ou perda da economia de escala, portanto, o credenciamento dos interessados se dará POR ITEM.

### 2 – DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

O interessado deverá preencher o Requerimento de Credenciamento, de forma legível, conforme modelo a ser disponibilizado e apresentar juntamente com o pedido de credenciamento, os seguintes documentos:

#### I – Pessoa Física:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, da Dívida Ativa da União e da Fazenda Federal;
- b) Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Certidão de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Cópia dos Documentos RG do postulante ao credenciamento;
- f) Certificado ou Atestado de participação de curso realizado por Entidade ou Federação esportiva na área de futebol de campo;
- g) Atestado médico onde conste que o árbitro (postulante ao credenciamento) está apto a realizar a prestação de serviços compatível com a atividade a ser desenvolvida (prática de exercício físico de alto rendimento), realizado nos últimos 12(doze) meses, datado, com nome, número do CRM e assinado pelo profissional que avaliou o estado físico do interessado.
- h) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- i) Declaração expressa de que a pessoa física não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Aliança.
- j) Declaração de que detém pleno conhecimento do Código de Justiça Desportiva da modalidade futebol de campo;

- k)** Declaração que aceita o preço definido pela Administração Municipal;
- l)** Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo nas hipóteses excetuadas legalmente.
- m)** Declaração que detém conhecimento de todas as informações contidas no edital e nos seus anexos e que cumpre os requisitos nele previstos.

## **II – Pessoa Jurídica**

- a)** Associações Esportivas – cópia da Ata de Assembleia Geral e/ou Estatuto, onde comprove que os profissionais envolvidos são associados, devendo ser apresentada declaração da entidade com o “de acordo” do árbitro ou declaração da entidade com a carteira de associado. No caso de Ligas Esportivas e Federações Esportivas - Ata de Assembleia Geral e/ou Estatuto e documento que comprove que o árbitro esteja vinculado com a mesma (carteira de associado, ou outro documento hábil de comprovação, etc.). No caso de empresa, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b)** Declaração ou carteira de associado, que comprove que o profissional tem o curso específico para arbitrar jogos na modalidade futebol de campo, ou declaração com relação de árbitros, emitida pela entidade responsável;
- c)** Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e respectivas alterações ou consolidação, se houver, devidamente registrados, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;
- d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e)** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, do postulante ao credenciamento;
- f)** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, da Dívida Ativa da União e da Fazenda Federal;
- g)** Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- h)** Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- i)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- j)** Certidão Negativa de Falência expedida dentro no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de emissão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.
- k)** Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o credenciamento.
- l)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- m)** Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo nas hipóteses excetuadas legalmente.
- n)** Declaração expressa de que o representante da pessoa jurídica e seus associados/federados não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Aliança.
- o)** Relação dos árbitros associados/colaboradores, os quais devem ser conhecedores do Código de Justiça Desportiva para Prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva.
- p)** Atestado médico dos árbitros associados indicados pela instituição postulante ao credenciamento, comprovando que estão aptos a realizar a prestação de serviços compatível com a atividade a ser desenvolvida (prática de exercício físico de alto rendimento), realizado nos últimos 12(doze) meses, datado, com nome, número do CRM e assinado pelo profissional que avaliou o estado físico dos associados indicados;
- q)** Declaração que aceita o preço definido pela Administração Municipal para o tipo de arbitragem que postula credenciamento.
- r)** Declaração que detém conhecimento de todas as informações contidas no edital e nos seus anexos e que cumpre os requisitos nele previstos.

2.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, com exceção daqueles cujo prazo tenha sido determinado neste credenciamento.



2.3. Aos interessados que no prazo estabelecido apresentarem documentos incompletos ou com qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às demais exigências deste credenciamento, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para complementação.

### **3 - DOS SERVIÇOS E LOCAL DE ATUAÇÃO**

3.1. A prestação de serviço deverá ser realizada no Município de Aliança (Zona Rural ou Urbana), nos locais onde estiverem ocorrendo os jogos de campeonato/torneio, mediante solicitação da Diretoria de Esportes devidamente autorizada pela Secretária de Cultura, Turismo, Eventos e Esportes.

3.2. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pelo Contratado, da Ordem de Autorização de Serviço e do Cronograma de Eventos emitidos pela Secretária de Cultura, Turismo, Eventos e Esportes que ocorrerá com antecedência de 05(cinco) dias úteis do primeiro evento de torneio/campeonato.

3.3. O Credenciado compromete-se a prestar os serviços devidamente autorizados pela secretaria competente.

3.4. É de responsabilidade do Credenciado todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estadia, que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

3.5. O Credenciado é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município de Aliança, à Secretária de Cultura, Turismo, Eventos e Esportes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Município de Aliança.

3.6. Havendo interrupção na prestação do serviço por motivo justificado, segundo avaliação da Secretaria demandante, fica assegurada a remuneração do serviço já prestado.

3.7. A interrupção da prestação de serviço por iniciativa do credenciado, sem motivo justificado, será considerada como abandono, constituindo causa para rescisão do credenciamento e aplicação das penalidades cabíveis.

3.8. Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados, por meio de listagem encaminhada para o Município de Aliança e divulgada em imprensa oficial.

### **4 - DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

4.1. A convocação dos credenciados ocorrerá de acordo com a necessidade da Diretoria de Esportes.

4.2. Os serviços serão prestados nas localidades na sede do município, distritos e comunidades rurais diversas, observando uma lista de revezamento entre os credenciados, que será elaborada por ordem de credenciamento, podendo ser atualizada até o final do prazo de credenciamento.

4.3. Será garantida a rotatividade ou rodízio obrigatório dos credenciados em igualdade de condições, conforme o caso e de acordo com o número de credenciados para o mesmo jogo ou evento esportivo.

4.4. Do procedimento de convocações:

a) As convocações ocorrerão através de e-mail, e/ou aplicativo de mensagem e/ou publicação no Diário Oficial, devidamente confirmadas por contato telefônico, através do número indicado na Carta de Intenção de Credenciamento.

b) Quando houver necessidade de prestação dos serviços, o Diretor de Esportes responsável pela organização dos eventos observará as necessidades para cada modalidade e localidade do torneio/campeonato e encaminhará, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a convocação de que trata o item anterior.

c) Recebida a convocação, o credenciado deverá confirmar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, se aceita ou não prestar os serviços no local e modalidade solicitada.

d) A falta de resposta à convocação ou a negativa em prestar os serviços sem justo motivo, poderá ensejar o descredenciamento.

## 5 – PRAZO DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO ORIUNDO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo de credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da publicação do instrumento convocatório.

5.2. Findas as etapas do credenciamento, a pessoa física ou jurídica considerada habilitada será convocada para celebrar contrato com o Município de Aliança.

5.3. O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

5.4. O prazo de vigência do Contrato firmado neste exercício será de até 31 de dezembro de 2026.

## 6 – DO VALOR ESTIMATIVO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor estimativo total da contratação será de **R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)** conforme Tabela de Remuneração.

### TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO

| ITEM                                     | DETALHAMENTO DO ITEM                                                      | UNID. | QUANT. ESTIMADA DE JOGOS | VALOR POR PARTIDA | VALOR TOTAL |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------------|-------------------|-------------|
| 1                                        | Serviço de arbitragem para futebol de campo - <b>ÁRBITRO PRINCIPAL</b>    | Jogos | 60                       | 500,00            | 30.000,00   |
| 2                                        | Serviço de arbitragem para futebol de campo - <b>ÁRBITRO ASSISTENTE 1</b> | Jogos | 60                       | 250,00            | 15.000,00   |
| 3                                        | Serviço de arbitragem para futebol de campo - <b>ÁRBITRO ASSISTENTE 2</b> | Jogos | 60                       | 250,00            | 15.000,00   |
| 4                                        | Serviço de arbitragem para futebol de campo - <b>4º ÁRBITRO</b>           | Jogos | 60                       | 250,00            | 15.000,00   |
| <b>Total - Setenta e cinco mil reais</b> |                                                                           |       |                          | <b>75.000,00</b>  |             |

6.2. Os quantitativos apresentados são meramente estimativos (dependerá da realização de Torneios e Campeonatos a serem organizados), não obrigando o Município de Aliança executar em sua totalidade.

6.3. **TAXAS DE ARBITRAGEM** – o preço estimado por partida teve como referência média obtida de valores praticados na região (cotações com instituições desportivas e preços de credenciamentos). O transporte/deslocamento e alimentação são de responsabilidade do árbitro/mesário.

6.4. **As despesas serão custeadas através de dotação orçamentária prevista no orçamento de 2026, conforme rubrica:**

**27.812.0007.2051.0000 – Desenvolvimento e Promoção do Esporte**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

## 7 – UNIFORME, MATERIAL DE TRABALHO, HORÁRIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

7.1. **UNIFORME** – Os árbitros e mesários deverão apresentar-se para dirigir os jogos, devidamente uniformizados conforme estabelece as regras oficiais da modalidade.

7.2. **MATERIAL DE TRABALHO** – O material fornecido pela Secretaria de Cultura, Turismo, Eventos e Esportes, tais como, canetas, réguas, placas, placares, bombas, etc., ficam sob inteira responsabilidade da equipe de arbitragem, que deve zelar pelo bom uso, conservação e posterior devolução.





**7.3. HORÁRIO** – Secretaria de Cultura, Turismo, Eventos e Esportes exige rigor no que diz respeito ao cumprimento dos horários das partidas que serão previamente divulgados. Em razão disto, não tolerará atrasos. A arbitragem deve se fazer presente no local da competição com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência para o início do jogo. Isto dará tempo para o árbitro e mesário fazerem todas as checagens e procedimentos necessários antes da partida.

**7.4. PROVIDÊNCIAS ANTES DO JOGO** – Antes do início da partida algumas medidas devem ser tomadas, a saber: verificação dos uniformes das equipes, coletes, equipamentos esportivos, como, traves, redes, marcações, placares, identificação dos atletas e comissão técnica.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. São obrigações do contratado:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e executá-los em estrita conformidade às diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- c) Apresentar-se para prestação de serviços, quando convocado;
- d) Desenvolver as atividades de arbitragem futebol de acordo com as diretrizes desportivas e regulamento técnico da modalidade;
- e) Cumprir as atividades nos locais indicados no documento de convocação, de acordo com as orientações recebidas;
- f) Ser assíduo e pontual nas partidas, devendo se fazer presente no local da competição com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência para o início do jogo;
- g) Estar devidamente uniformizado, conforme padrão oficial da modalidade;
- h) Fornecer relatório ao final de cada partida (súmula) no prazo de 24(vinte e quatro) horas após a realização da partida;
- i) Manter a postura exigida para o exercício da atividade de arbitragem, devendo:
  - I - Tratar de forma cordial e respeitosa os dirigentes, técnicos e atletas das equipes participantes durante as partidas;
  - II - Manter descrição e ética, evitando contato exagerado com dirigentes, técnicos e atletas das equipes, seja antes ou depois dos jogos;
  - III - Impedir que haja qualquer tipo de aglomerado ou interferência junto à mesa de apontamento/controle, evitando polêmicas e desvios de atenção por parte do apontador/anotador/mesário;
  - IV - Reprimir de forma enérgica e contundente todas as atitudes violentas e antidesportivas;
  - V - Manter-se sempre atualizado em relação às regras e regulamento da competição;
  - VI - Advertir atletas e dirigentes de forma sóbria, segura e imparcial, visando sempre corrigir a conduta imprópria, antes de tomar uma medida punitiva;
  - VII - É terminantemente proibido aos árbitros e mesários fumar e ingerir bebidas alcoólicas nos locais de competição, mesmo nos momentos em que não estiver atuando.
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;



k) Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a ao contratante para ateste e pagamento.

l) Não subcontratar o objeto do contrato.

m) Indicar preposto.

## **9 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do contratante:

a) Publicar o extrato do contrato no seu Diário Eletrônico e PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas;

b) Receber o objeto do contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pelo contratado estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital de Credenciamento, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

c) Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato através acompanhamento e registro de falhas;

d) Aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao contratado as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

e) Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto;

f) Vetar o recebimento do serviço que considerar incompatível com o objeto contratado;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e colocar à disposição do contratado todas as informações necessárias à execução dos serviços;

h) Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando ao contratado quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

i) Aplicar ao contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

## **10 - DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a conferência/verificação dos serviços efetivamente prestados, ratificados pelo Município de Aliança e atestados pelo fiscal do contrato, mediante entrega e recebimento das respectivas Notas Fiscais.

10.2 Na emissão das Notas Fiscais/Faturas, o contratado/credenciado deverá descrever o serviço indicando o período de dias relativos ao torneio/campeonato, quantitativo de jogos efetivamente executado e qualquer informação necessária para detalhamento do serviço prestado, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.

10.3. Os pagamentos poderão ser sustados pelo contratante nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o contratante.

b) Inadimplência de obrigações assumidas pelo contratado para com o Município de Aliança, por conta do estabelecido neste Termo.

c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

10.5. Os preços para a execução dos serviços não sofrerão reajuste no período de 12 meses.

10.6. Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data limite para apresentação do orçamento estimado.

## 11 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços será realizada pelo Diretor de Esportes do Município de Aliança: Sr. **Valdemir Pedro da Silva**, enquanto a Gestão do Contrato será de responsabilidade da servidora **Érika Raphaela Ferreira da Silva Oliveira**.

### 11.2. Caberá ao Fiscal do Contrato:

11.2.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

11.2.2. Tomar nota no histórico de gerenciamento do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.2.3. Ao identificar qualquer inexistência ou irregularidade, o Fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

11.2.4. Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

11.2.5. Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.2.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.2.7. Atuar, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### 11.3. Caberá ao Gestor do Contrato:

11.3.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

11.3.2. Acompanhar os registros realizados pelo(s) Fiscal(is) do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;



11.3.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

11.3.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

11.3.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

11.3.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

11.3.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

11.3.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) Fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

11.3.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

11.2.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

## **12. DAS SANÇÕES**

12.1. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

12.2. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

12.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;

12.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

12.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o chamamento público ou a execução do contrato;

12.2.9. Fraudar o chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





12.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento público;

12.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.13. Atrasar a entrega das súmulas;

12.2.14. Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

12.2.15. Não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade da Secretaria de Cultura, Turismo, Eventos e Esportes e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;

12.2.16. Não manter as condições de habilitação, quando exigido, nos Termos do Edital;

12.2.17. Praticar ato ou for omissa na prestação do serviço em desacordo com o Edital;

12.2.18. Não responder, sem justo motivo, ao convite ou negar-se a prestar os serviços.

12.2.19. Cometer faltas técnicas, assim entendido, a demonstração de desconhecimento das normas técnicas;

12.2.20. Agir com falta de equilíbrio ou de moderação na condução do jogo, assim entendido como o uso de agressão verbal ou física por parte do árbitro a competidor, membro da comissão técnica, plateia ou membros da organização do evento;

12.3. As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa;

12.3.3. Descredenciamento.

12.3.4. Impedimento de licitar e contratar;

12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pelas infrações administrativas prevista nos itens 12.2.1 e 12.2.13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6. A sanção de multa (30% da taxa de arbitragem) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.2 e subitens, com exceção das condutas passíveis apenas de advertência.



12.7 A sanção de descredenciamento será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas nos itens 12.2.14, 12.2.15, 12.2.16, 12.2.17, 12.2.18, 12.2.19, 12.2.20 e 12.2.20.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.8, 12.2.9, 12.2.10, 12.2.11 e 12.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.11. As sanções de advertência, descredenciamento, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

12.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.13. A aplicação das sanções previstas no item 12.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.14. Na aplicação da sanção de multa e/ou de descredenciamento será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

12.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.15.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.15.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.16. Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

12.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



12.18. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.18.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.18.2. Pagamento da multa;

12.18.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.18.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.18.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.19. A sanção pelas infrações previstas nos itens 12.2.8 e 12.2.12 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **13. DESCRENCIAMENTO**

13.1. O credenciante poderá realizar o descredenciamento quando o credenciado:

13.1.1. Formalizar pedido de descredenciamento, devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias;

13.1.2 Nas hipóteses previstas nos itens 12.2.14, 12.2.15, 12.2.16, 12.2.17, 12.2.18, 12.2.19, 12.2.20 e 12.2.21 deste Termo de Referência, sem prejuízo das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 13.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.3. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão contratante, não será descredenciado o profissional que perder as condições de habilitação.

13.4. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital, no contrato, na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

### **14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Eventual Contrato poderá ser extinto, observadas as condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

**Aliança, 12 de janeiro de 2026.**

**VALDEMIR PEDRO DA SILVA**  
Diretor de Esportes